



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 001/2017

O Dr. ADHAILTON LACET CORREIA PORTO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e,

CONSIDERANDO que a exigência de Portarias fundamentadas, caso a caso, contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, diz respeito às hipóteses elencadas no artigo 149 do referido diploma legal e que a vedação às Portarias de caráter geral se dirige apenas à extinção do poder normativo do juiz, nada impedindo que a Autoridade Judiciária edite normas administrativas para serviços internos do Juizado e para a regulamentação das relações dos jurisdicionados na utilização dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO os artigos 4º e 6º e demais dispositivos correlatos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.096/90 -, que tratam do direito da criança e do adolescente, quanto ao direito de ter convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que as instituições favorecem o surgimento de identidades negativas e que a convivência de sujeitos acolhidos institucionalmente deve se aproximar o máximo possível da vida familiar, proporcionando condições mais estáveis e transformando-se num rito de passagem para um projeto novo de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o processo de socialização e de convivência familiar e comunitária dentro das casas de acolhimento institucional, a medida mais eficiente contra a deteriorização da identidade infantojuvenil;

CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas no sentido de capacitar os adolescentes para a vida autônoma quando os mesmos completarem 18 anos e deixarem as casas de acolhimento institucional;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o “NÚCLEO DE APADRINHAMENTO SORRISO INFANTOJUVENIL” - NAPSI, da Comarca de João Pessoa-PB, subordinado

administrativamente ao Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital.

§ 1º – O NAPSI funcionará das 12:h00 às 19:h00, de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira, de 7:h00 às 14:h00, na sede do Fórum da Infância e da Juventude da Comarca de João Pessoa, situado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 956, bairro dos Estados, com telefone para contato número (83) 3222.6156, ramal nº 212.

§ 2º – A equipe interprofissional do **NÚCLEO DE APADRINHAMENTO SORRISO INFANTOJUVENIL – NAPSI**, será composta por profissionais do quadro de pessoal do Poder Judiciário, ou postos à disposição deste Poder, ou mesmo voluntários gratuitos, de acordo com a necessidade do Núcleo e disponibilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça da Paraíba, com habilitação profissional em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Direito ou ciências afins.

§ 3º – O **NÚCLEO DE APADRINHAMENTO SORRISO INFANTOJUVENIL – NAPSI**, poderá também contar com o apoio de estagiários, estudantes dos cursos referidos no parágrafo anterior, em estágios curriculares ou extracurriculares, vinculados ou não ao programa do Tribunal, desde que alunos de Universidades devidamente reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, com ou sem percepção de bolsa estudo, orientados e sob a direta supervisão dos técnicos da equipe interprofissional.

Art. 2º – Nomear, provisoriamente, para a Coordenação do NAPSI, a analista judiciária FERNANDA SATTVA DE ESPINDOLA BRANDÃO, matrícula Nº 477.890-1, lotada na 1ª Vara da infância e da juventude da Comarca de João Pessoa -PB.

Art. 3º - Os encaminhamentos para o Projeto Meu Padrinho Legal só poderão ser efetivados através da equipe do projeto e por determinação da Autoridade Judiciária, ficando a critério da equipe do mencionado Projeto a definição se os candidatos ao apadrinhamento fazem parte do perfil para o projeto e qual criança irá ser apadrinhada;

§ 1º. Caso haja solicitação de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos em outra comarca, esta não poderá ser atendida, uma vez que o Projeto Meu Padrinho Legal apadrinhará somente as demandas da cidade de João Pessoa, sendo necessária, portanto, devendo os demais municípios se organizarem e efetivarem seus próprios projetos de apadrinhamento afetivo.

§ 2º. As crianças e adolescentes de outras comarcas que estejam sendo acolhidas em instituições de acolhimento desta cidade poderão ser apadrinhadas através do Projeto Meu Padrinho Legal, sendo necessária, para tanto, a autorização da autoridade judicial daquela comarca.

devidamente assinado pelos candidatos, pelo responsável da equipe do Núcleo e pelo Juiz, com cópias para os padrinhos, para a instituição de acolhimento e para o arquivo do Núcleo;

III – Cadastrar Instituições e empresas governamentais e não-governamentais para apadrinhamento de crianças e adolescentes com benefícios nas áreas de lazer, esportes, artes, educação, saúde, cursos profissionalizantes, entre outros, visando a uma futura inserção dos adolescentes no mercado de trabalho e a autonomia destes quando completarem 18 anos; São requisitos para o cadastro:

a) Inscrição das citadas instituições e empresas através de ficha de inscrição, contendo os seguintes documentos: CNPJ atualizado; ata da última assembleia o onde nome e número de documento da atual diretoria; certidão negativa de débito perante do INSS;

b) Diplomar as instituições e empresas participantes, que mantiveram o apadrinhamento por pelo menos um ano consecutivo com o título de instituição “Meu Padrinho Legal”;

IV – Cadastrar, da mesma forma que o inciso anterior, Instituições e Empresas governamentais e não-governamentais que desejarem beneficiar instituições de acolhimento da comarca de João Pessoa nas áreas onde se fizer necessário;

V – Monitoramento da convivência entre crianças, padrinho/madrinha e instituições de acolhimento, em parceria com as equipes das instituições de acolhimento através de:

a) Relatórios trimestrais enviados em formulário próprio do Núcleo;

b) Atendimento direto através de telefonemas, tanto para as instituições de acolhimento quanto para os padrinhos/madrinhas;

c) Visitas às instituições de acolhimento para atendimento às crianças e para dirimir dúvidas junto à equipe técnica;

d) Visitas à residência dos padrinhos/madrinhas quando necessário;

VI – Realização de permanente sensibilização da sociedade civil sobre o Apadrinhamento ora tratado, através dos diversos meios de comunicação existentes;

§ 1º. Os trabalhos técnicos mencionados nos incisos I e II deste artigo, quando envolverem aspectos psicológicos e sociais serão, necessariamente, assinados por, pelo menos, um profissional de cada uma das funções acadêmicas supramencionadas, com a emissão de opinião final, de acordo com as respectivas habilitações profissionais, dando aos mesmos o necessário sentido de complementariedade exigido em uma equipe interprofissional.

§ 2º. No termo de apadrinhamento constará a periodicidade das retiradas da instituição, bem como retirada para férias, se os padrinhos/madrinhas assim

ART 4º Compete ao **NÚCLEO DE APADRINHAMENTO SORRISO INFANTOJUVENIL – NAPSI** colocar crianças e adolescentes institucionalizados na Comarca de João Pessoa e considerados de difícil colocação em família, natural ou substituta, ou seja, que tenham acima de 08 anos ou quando, em qualquer idade, possuírem deficiência física ou mental ou, ainda, quando fizerem parte de grupo de irmãos com mais de 03 componentes, sendo os menores vinculados aos maiores, para serem apadrinhados afetiva, social ou financeiramente por voluntários da sociedade civil, bem como por empresas e/ou instituições governamentais e não-governamentais, desempenhando as seguintes atividades:

I – Cadastrar, por meio de questionários, as crianças/adolescentes acolhidos na Comarca de João Pessoa com processos de Destituição de Poder Familiar – DPF – em tramitação, tanto nesta comarca como em comarcas do interior do Estado, com mais de 08 anos e/ou com problemas físicos e mentais, e para tanto, deverá:

- a) Formar um arquivo permanente com pastas individuais contendo o fenótipo das crianças e adolescentes atualizado, inclusive com foto;
- b) Atualizar os dados das crianças e adolescentes em relação à sua situação jurídica através de relatórios periódicos enviados pelas equipes profissionais das casas de acolhimento e inseridos nos processos de DPF;
- c) Inserir novas crianças e adolescentes no Projeto Meu Padrinho Legal a partir das listas;

II – Manter um cadastro de pessoas voluntárias da sociedade civil, inscritas e selecionadas pela equipe profissional do Núcleo, que possam desenvolver um relacionamento saudável e promover convivência comunitária junto a crianças e adolescentes alvo do Projeto Meu Padrinho Legal. Para tanto, realizará:

- a) Inscrição de pessoas da sociedade civil, interessadas em acompanhar afetiva, social e/ ou materialmente crianças e adolescentes acolhidas na Comarca de João Pessoa. Para a referida inscrição, os requerentes devem apresentar: Ficha de Inscrição devidamente preenchida; Cópia da identidade, CPF e comprovante residência; atestado médico de sanidade física e mental assinado por clínico ou psiquiatra e atestado de idoneidade moral;
- b) Avaliação psicossocial com os candidatos inscritos para o apadrinhamento afetivo;
- c) Visitas domiciliares aos candidatos que desejarem retirar os afilhados para passar os fins de semana, feriados prolongados e férias em suas residências;
- d) Seleção de criança ou adolescente para o candidato aprovado e devidamente cadastrado, a partir do contido na inscrição;
- e) Aproximação entre candidato e criança/adolescente, a fim de que ambos consintam na convivência;
- f) Concretização do apadrinhamento fornecendo Termo de Apadrinhamento

desejarem, ficando, deste modo, excluída a necessidade de autorizações especiais para estes períodos.

ART 5º. As instituições de acolhimento, sediadas em João Pessoa, públicas ou privadas, deverão fornecer à 1ª Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa (responsável pela fiscalização das Entidades, nos termos do art. 95 do ECA) por seus dirigentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, declaração onde conste a ciência de que só é permitida a visitação de terceiros a crianças e adolescentes acolhidas quando o visitante buscar contato com todos eles, ajudando e sendo solidário com todos indistintamente, sendo tais visitações vedadas de imediato quando a Instituição perceba que estes contatos estejam sendo direcionados especificamente e, como tal, possam gerar vínculos de afinidade e afetividade, assim como que, se constatada a ocorrência das situações vedadas neste artigo, poderá ser determinado judicialmente a intervenção ou fechamento da unidade de acolhimento.

ART 6º. Todos os procedimentos deverão ter documentação inserida nos processos da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital e ser fiscalizados pelo competente órgão do Ministério Público.

ART 7º. Havendo interesse do padrinho/madrinha em adotar a criança, estes serão encaminhados ao Setor de Adoção, competente para cadastro e colocação em família substituta, levando-se em consideração as normas vigentes.

ART 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART 9º. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura, Corregedor-Geral de Justiça e Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça da Paraíba.

João Pessoa, 02 de Maio de 2017.


ADHAILTON LACET CORREIA PORTO
Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude

PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO DE 03.05.2017